



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º 069, 16 de dezembro de 2005.

“Isenta do pagamento do ITBI os adquirentes de imóveis residenciais da CEHAB-RJ com renda mínima de até 3 (Três) salários mínimos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

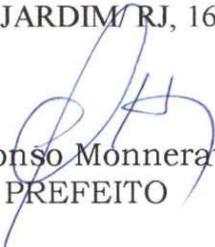
Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto de Transmissão sobre Bem Imóvel (ITBI) o adquirente com renda de até (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º - A isenção apenas será concedida ao adquirente com renda de até (três) salários mínimos mensais.

Art. 3º - A requisição deve ser feita perante a Secretaria Municipal de Fazenda de Bom Jardim.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.


Affonso Monnerat
PREFEITO



Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3168-GPM